

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e descartáveis.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A EMPRESA COMERCIAL MONTEVERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.098.167/0001-87, estabelecida na Rua Osório de Almeida, nº 401, cidade de Juiz de Fora/MG, telefone (32) 3213-0222, e-mail comercialmonteverdejf@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11 do edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

O edital em epígrafe visa à aquisição de diversos materiais de limpeza e produtos saneantes, tais como água sanitária, desinfetantes, detergentes, álcool e correlatos, conforme descrito no Termo de Referência.

Ocorre que, embora o edital exija, para determinados itens, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, não há qualquer exigência quanto à apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO (Licença Sanitária), documento essencial para o regular exercício da atividade.

DA OBRIGATORIEDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO

Nos termos da legislação sanitária brasileira, o funcionamento de empresas que atuam com produtos sujeitos à vigilância sanitária depende de prévia autorização do órgão sanitário competente.

A Lei nº 6.360/1976 estabelece que as empresas que exerçam atividades relacionadas a produtos sujeitos à vigilância sanitária somente poderão funcionar mediante autorização do órgão competente.

Adicionalmente, a Lei nº 9.782/1999 e normas da ANVISA, como a RDC nº 16/2014, deixam claro que a AFE não substitui o licenciamento sanitário local.

Assim, tratam-se de exigências distintas e cumulativas:

- AFE – Autorização federal (ANVISA)
- Alvará Sanitário – Licença expedida pela Vigilância Sanitária municipal/estadual

A ausência de qualquer destes documentos caracteriza irregularidade sanitária.

DA FALHA DO EDITAL E VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

O edital incorre em falha grave ao deixar de exigir documento essencial à regularidade da atividade empresarial.

Nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve exigir documentos que comprovem a habilitação e a aptidão para o exercício da atividade.

Além disso, o art. 5º da referida lei impõe a observância dos princípios da legalidade, isonomia, segurança da contratação e seleção da proposta mais vantajosa.

Ao não exigir o Alvará Sanitário, o edital:

- a) Permite a participação de empresas irregulares perante a vigilância sanitária;
- b) Viola o princípio da isonomia;
- c) Compromete a seleção da proposta mais vantajosa;
- d) Expõe a Administração a riscos sanitários e jurídicos.

DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO E À SAÚDE PÚBLICA

Os produtos licitados incluem saneantes utilizados diretamente em ambientes públicos.

A contratação de empresa sem licença sanitária válida pode resultar em:

Risco à saúde de usuários e servidores;
Fornecimento de produtos inadequados;
Responsabilização do gestor público;
Possível nulidade contratual.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital para incluir a exigência de apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO válido, expedido pela autoridade sanitária competente, como requisito de habilitação;
- c) Que a exigência seja aplicada, no mínimo, aos itens classificados como saneantes (água sanitária, desinfetantes, detergentes, álcool, entre outros);
- d) A reabertura dos prazos do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração do edital;
- e) Caso não seja acolhida a impugnação, requer decisão devidamente fundamentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juiz de Fora, 15 de Abril de 2026

COMERCIAL MONTEVERDE LTDA
CNPJ: 42.098.167/0001-87

